

LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo autorizado a adquirir e vender a preço de custo Taxímetros aos permissionários de carro de aluguel do Município.

Artigo 2º - esta venda poderá ser efetuada em até 12 (doze) parcelas iguais, acrescentando-se ao preço os juros legais.

Artigo 3º - Só poderão adquirir os taxímetros aqueles que estiverem regularmente autorizados e em situação regular perante a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Poderá o Prefeito Municipal cassar a licença de permissionário de carro de aluguel se o mesmo incorrer na inobservância do artigo 3º da Lei Municipal nº59.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da verba codificada sob nº 16.88.534.1.14 do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de setembro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador C.R.C 81.843